



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PORTARIA Nº 068/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Melo
PUBLICADO
Data 07 de 07 de 2025
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual firmada por este Poder Legislativo, a fim de assegurar a correta prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas pactuadas; considerando que o art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que “Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: ... sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública”; considerando a exígua quantidade de servidores efetivos deste Poder Legislativo e que os mesmos já desempenham funções cumulativas e sobrecarregá-los, ainda mais, seria correr o risco de não aprimoramento da qualificação dos serviços administrativos; considerando que a Lei nº 14.133/2021, no dispositivo acima transcrito, prioriza que os agentes públicos que desempenham as funções essenciais à sua execução sejam, preferencialmente, servidor efetivo, mas, não veda sejam elas executadas por, exemplificativamente, ocupantes de cargos comissionados e diante da justificada situação atual desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DHIOGO ORNILO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 339, ocupante do cargo de Assessor Administrativo – PL CCIII, para atuar como Fiscal dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Itambé-PE e terceiros.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências em relatório próprio, comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, atestar as notas fiscais ou faturas, quanto à conformidade dos serviços ou fornecimentos, e zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pelo interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Dê Ciência

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambé, em 07 de julho de 2025.

Edvaldo Arruda de Melo